Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2687/15
PLL Nº 256/15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 047 /16 – CECE

Denomina Rua Francesco Giuseppe Rosito, Rua José Barletta Celia, Rua Frederico Barletta Celia, Rua Januario Severino, Rua Carmine Severino, Rua Giacomino Severino e Rua Luigi Santagada os logradouros não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Rua Três Mil e Sessenta e Dois – Jardim Safira –, Rua Três e Mil e Sessenta Quatro – Jardim Safira –, Rua Três Mil e Sessenta e Cinco – Jardim Safira –, Rua Três Mil e Sessenta e Nove – Jardim Safira -, Rua Três Mil e Setenta e Um – Jardim Safira –, Rua Três Mil e Setenta e Dois – Jardim Safira – e Rua Três Mil e Setenta e Três – Jardim Safira –, localizados no Bairro Mário Quintana.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer de nº 041/16, de 05 de fevereiro de 2016, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, em seu Parecer nº 066/16, aprovado em 05 de abril de 2016, concluiu igualmente pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

PARECER Nº 047 /16 – CECE

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – CUTHAB, em seu Parecer nº 041/16, aprovado em 26 de abril de 2016, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

O autor do Projeto busca, conforme sua Exposição de Motivos, aprovar, a um só tempo e através de um único instrumento, a denominação de sete logradouros do Jardim Safira, Bairro Mário Quintana.

A denominação de logradouros, em princípio, visa homenagear personagens de alguma significação comunitária, pelos méritos que hajam colhido, de positiva repercussão social, inserindo-as de forma permanente na história de Porto Alegre e tornando-as motivo de estudo e exemplo para as gerações futuras.

Além disso, essa denominação de logradouros cumpre uma finalidade adicional, de inclusão cidadã, eis que identifica os endereços de seus respectivos moradores, permitindo-lhes o acesso aos serviços habituais das comunidades, como entrega de correspondências, tele-entregas, ambulâncias e outros, coisas antes quase inacessíveis, por falta de endereço identificável.

Por outro lado, a inclusão num só Projeto de sete logradouros a serem denominados traz um bônus eficaz, na medida em que reduz a burocracia, exige um volume menor de trabalho para a Casa, reduzindo de sete para um o número de processos protocolados e, em consequência, permitindo às Comissões a análise e o Parecer relativo a apenas um Projeto e não a sete.

Ganha a Casa em melhoria de desempenho e em redução de custo operacional.

Pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de maio de 2016.

Ver. Reginaldo Pujol,
Vice-Presidente e Relator.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2687/15
PLL Nº 256/15
Fl. 03

PARECER Nº 047 **/16 – CECE**

Aprovado pela Comissão em 24.05.16

Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

Ver. Mendes Ribeiro
c/ Restrição

Ver. Dinho do Grêmio

Verª. Sofia Cavedon

Ver. Professor Garcia
(em licença)

/MHBV